



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.168 /2013.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação imóvel de propriedade da União.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos da Portaria n.º 175, de 21 de junho de 2011, a receber em doação imóvel de propriedade da União a seguir descrito e caracterizado:

“Uma área de 22.500,00 m², parte de um terreno maior com área de 535.844,00 m², localizado entre as Ruas Montes Claros, Dr. Humberto Mallard, João Pinheiro e Avenida Jefferson Gitirana, no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, Registrado sob a matrícula n.º 22.195, livro n.º 2-CI, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pirapora/MG.

Parágrafo único – A doação do imóvel descrito no caput deste artigo deverá obedecer aos encargos constantes da Portaria n.º 175, de 21 de junho de 2011, do Ministério de Planejamento e Gestão.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de março de 2013.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL N.º 2.168/2013.

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 02 de abril de 2013.


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora